



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 045/2024

PUBLICADO

DATA: 10 de junho de 2024

EDIÇÃO: 9782 PÁGINA(S): A4

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Institui a **Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Apucarana** perante a Lei Federal nº 13.022/14, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, assim como demais legislações vigentes, conforme especifica.

Autógrafo de Lei nº 59
Projeto de Lei nº 59

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas a **Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Apucarana**, órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Apucarana-PR, em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 13.022/14, com o objetivo de instituir padrões de transparência, prestação e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, bem como fortalecer a cidadania em caso de supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I. Receber denúncias, reclamações e representações de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal e determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares;
- II. Realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- III. Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IV. Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

- V. Manifestar sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;
- VI. Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;
- VII. Proceder à abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, encaminhadas pelo Prefeito Municipal, Secretário da Pasta e Controladoria Geral do Município; devendo comunicar Ministério Público Estadual quando houver indício ou suspeita de ocorrência de crime ou contravenção;
- VIII. Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
- IX. Remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- X. Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
- XI. Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;
- XII. Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Apucarana e do Estatuto do Servidor do Município de Apucarana-PR;
- XIII. Aplicar as penalidades, na forma prevista no Estatuto da Guarda Civil e do Estatuto do Servidor do Município de Apucarana-PR;
- XIV. Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma prevista na lei;
- XV. Avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Secretaria na qual a Guarda Civil Municipal estiver subordinada e ao setor de Recursos Humanos, os elementos reunidos sobre o estágio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66635bd6975f9>.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 07/06/2024 16:13





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal.

XVI. Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função.

§1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com uma comissão de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes do quadro permanente da Guarda Civil Municipal, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor da Guarda Civil Municipais.

§2º O rito aplicável às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares, de competência da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, será o previsto nas leis municipais vigentes.

§3º O Corregedor da Guarda Civil Municipal é competente para a aplicação das penalidades, em todos os casos, salvo nos de competência privativa do Prefeito do Município, conforme disposições do Estatuto do Servidor do Município de Apucarana-PR.

§4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente.

§5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar, quando da apuração de infrações funcionais, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§6º Além da competência estabelecida nesta Lei, observar-se-á as atribuições definidas na Lei Complementar n.º 001/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 3º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I. Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;
- II. Requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III. Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV. Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V. Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria;

VI. Elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ao Secretário da pasta e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII. Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinente, se necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 4º

A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Apucarana-PR.

§1º As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo do quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Apucarana, com no mínimo 03 (três) anos no exercício da função de Guarda Civil Municipal, sendo o Corregedor com formação acadêmica em Direito e o Ouvidor com formação acadêmica em qualquer área.

§2º As funções de Corregedor e do Ouvidor serão cumulativas com o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, não implicando em afastamento de suas atribuições normais dentro da corporação, salvo disposição em contrário por parte da administração municipal.

§3º As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal com conduta ilibada, que não tenham sido punidos nos últimos 05 (cinco) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 2 (dois) anos com pena considerada leve.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



§4º Os servidores designados para exercer as funções de Corregedor e Ouvidor terão direito ao recebimento de uma Função Gratificada, em pecúnia, correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu salário base, decorrente da designação.

§5º O Corregedor e o Ouvidor terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme dispõe o Art. 13, §2º da Lei Federal nº 13.022/14.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 6º** O Poder Executivo disponibilizará os meios de comunicação para que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o Art. 2º e 3º desta Lei e em conformidade com o Art. 17 da Lei Federal nº 13.022/2014.
- Art. 7º** Os atos oficiais da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município.
- Art. 8º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a publicar o regimento interno e código de conduta da Guarda Civil Municipal.
- Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de junho de 2024.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/ip66636bd6975f9>
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 07/06/2024 16:13

